



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

92  
M. S. Torres  
Lucas Balbino Torres

<b>SOLICITANTE</b> Órgão: Câmara Municipal de Tacaratu Presidente: Lucas Balbino Torres Prestação de Serviços	<b>Data:</b> 29/04/2021	<b>Processo n.</b> 17/2021
--	----------------------------	-------------------------------

**Objetivo:** promover a supressão de 28,88% (vinte e oito vírgula oitenta e oito por cento), do Contrato N. 02/2021, extraído da Inexigibilidade N. 02/2021, firmado entre as partes em 04 de janeiro de 2021 para execução de serviços de consultoria em controle interno, na elaboração de normas e procedimentos para avaliação da gestão, acompanhamentos aos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal, orientar e acompanhar no controle interno em atendimento a legislação vigente., conforme planilha de especificações.

Lucas Balbino Torres  
Lucas Balbino Torres

**Justificativa:** É de fundamental importância a referida contratação, tendo em vista a complexidade dos serviços e a notória especialização da consultoria.

TIPO	CUSTO ESTIMADO	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Obras ( )	R\$	<b>Informe a disponibilidade financeira a seguir:</b> Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu Atividade: 01.031.0102.2001.0000 – Manut das Atividades Administrativas da Câmara - Elemento de Despesa: 3.3.90.35.99 – Outros Serviços de Consultoria - Fonte: 00  <u>Helen Karine da Silva N. Maceno</u> Setor de Contabilidade
Serviços ( )	R\$	
Compras ( )	R\$	
Outros (x)	R\$	

<b>Disponibilidade de Recursos Financeiros</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Pronto Pagamento <input type="checkbox"/> Parcelado <u>Helen Karine da Silva N. Maceno</u> Helen Karine da Silva N. Maceno Tesoureira	Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.  <u>Lucas Balbino Torres</u> VER. LUCAS BALBINO TORRES PRESIDENTE DA CÂMARA
--	---

Pregão Eletrônico ( )    Convite ( )    Dispensa de Licitação ( )    Concorrência Pública ( )  
Pregão Presencial ( )    Tomada de Preços ( )    Inexigibilidade ( )    Outros (x)

Base Legal: artigo 65, II, § 2.º II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVANCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

02  
Assinado  
Lucas  
Alencar  
SA

Tacaratu, 29 de abril de 2021.

**SUPRESSÃO DE VALOR CONTRATUA OFÍCIO REQUISITÓRIO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 17/2021**

Solicitação a supressão de 28,88% (vinte e oito vírgula oitenta e oito por cento), do Contrato N. 02/2021, extraído da Inexigibilidade N. 02/2021, firmado com a em ADALGISIA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO EIRELI-ME (LICI&CONTI), CNPJ n. 19.728.520/0001-43, com sede a Travessa dos Romeiros, 05, Centro, Santa Brígida/BA em 04 de janeiro de 2021 para execução de serviços de consultoria em controle interno, na elaboração de normas e procedimentos para avaliação da gestão, acompanhamentos aos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal, orientar e acompanhar no controle interno em atendimento a legislação vigente.

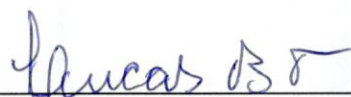
A supressão será firmada em comum acordo entre as partes, conforme termo de declaração da representante da empresa, anexo ao presente procedimento.

Procedida a supressão nos termos pleiteados o valor inicialmente contratado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) fica suprimido para **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, por comum acordo entre as partes, com base no percentual informado no subitem 1.1 de **28,88% (vinte e oito vírgula oitenta e oito por cento)**, **a partir de 01 de maio de 2021**

A supressão encontra amparo legal no artigo 65, II, § 2.º II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Para atendimento a solicitação solicito parecer jurídico desta Assessoria da Câmara.

Tacaratu, 29 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Sr. Lucas Balbino Torres**  
**Presidente da Câmara**

ANEXO I



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

111  
10  
M. S. Torres  
Adalgisia Maria da Conceição Brito  
Sra. Adalgisia Maria da Conceição Brito

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 02/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 02/2021**

A **CAMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no **CNPJ** sob o n. **11.411.832/0001-17**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo **Presidente, Sr. Lucas Balbino Torres**, vereador, RG n. 7939871, SDE/PE e do CPF n. 078.076.634-21, domiciliado em Sítio Olho D'Água do Bruno, Tacaratu/PE, Tacaratu/PE, e a empresa **ADALGISIA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO EIRELI (LICI&CONTI)**, inscrita no CNPJ n. 19.728.520/0001-43, com sede a Travessa dos Romeiros, 05, Centro, Santa Brígida- Bahia/BA, através de administradora, **Sra. Adalgisia Maria da Conceição Brito**, brasileira, separada judicialmente, contadora, inscrita no CRC/BA n. 036.659-0-BA, CPF n. 988.141.505-59, domiciliada a Praça Mãe Ana, s/n, centro, Santa Brígida/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas nos artigos 25, II, § 1.º c/c art. 13, e III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa especializada em serviços na área de consultoria em controle interno, na elaboração de normas e procedimentos para avaliação da gestão, acompanhamentos aos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal, orientar e acompanhar no controle interno em atendimento a legislação vigente, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ **ÚNICO.** O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO.** As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu**

Atividade: 01.031.0102.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.99 – Outros Serviços de Consultoria

Fonte: 00

**CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.** A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de **RS108.000,00 (cento e oito mil reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$ 9.000,00, (nove mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

§ 1.º. O presente contrato terá uma divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.

§ 2.º. Para o recebimento da remuneração pactuada, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o **CONTRATANTE**, que providenciará o empenho global e, mensalmente, fará a liquidação e o pagamento das parcelas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

Lucas Balbino Torres  
Adalgisia Maria da Conceição Brito



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

112  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Allouzele  
Sa

valor correspondente em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** e de sua titularidade.

**CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

**1) DA CONTRATADA:**

- Orientar o **CONTRATANTE**, através dos serviços especializados, quanto aos procedimentos administrativos adequados à contratação pública através de licitação, e demais atos inerentes ao procedimento.
- Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica;
- Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- Orientar tecnicamente a Comissão de Licitação, cabendo a esta (CPL) a decisão do procedimento a ser adotado.

**2) DO CONTRATANTE:**

- Pagar as despesas inerentes ao Contrato, nos termos da Cláusula Terceira;
- Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, e-mail etc.
- poder de decisão e total responsabilidade quanto a orientação prestada pela **CONTRATADA**.
- disponibilizar o site para resgate dos editais pelos licitantes interessados
- preparar toda fase interna referentes aos procedimentos administrativos licitatórios;

**CLÁUSULA 5.ª – DO PRAZO.** O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 6.ª- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido no nos artigos **25, II, § 1.º c/c art. 13, e III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, tendo sido realizado o respectivo processo de inexigibilidade, instaurado através de requerimento formulado pelo Secretário competente, na forma dos Arts. 38 e 55, XI do Estatuto das Licitações, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de inexigibilidade.

**§ único:** A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 8.666/93, anexa ao presente instrumento, os documentos necessários a demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA 7.ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.
- O Município de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.
- A contratada deverá propor as ações jurídicas e administrativas nos órgãos competentes, com base na legislação vigente, visando a defesa dos interesses do Município.

*[Handwritten signature]*



113  
1116  
Nº 113  
Alouzele  
12

**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

7.4. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

**CLÁUSULA 8.ª - DAS PENALIDADES.** Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**CLÁUSULA 9.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.** Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

**CLÁUSULA 10.ª - DOS ENCARGOS.** No pagamento devido a CONTRATADA, não haverá retenções de Imposto de Renda, dada a sua condição de microempresa, bem como o ISS será pago pelo prestador do serviço/CONTRATADA, a ser informado na Nota Fiscal Eletrônica.

**CLÁUSULA 11.ª – DA RESCISÃO.** O presente instrumento poderá ser rescindido:

I- de forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações – nº 8666/93;

II- pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;

III- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;

IV- a infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos;

§ **único.** Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 12.ª - DO FORO.** Fica eleito o foro da Comarca de Tacaratu/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, 06 de janeiro de 2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU  
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE  
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

114  
13  
~~1113~~  
N.º 1113  
Adalgisa  
Sa

*Lucas Balbino Torres*

Sr. Lucas Balbino Torres  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

*Adalgisa*

ADALGISA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO EIRELI-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Cássia Maria Vieira Santos CPF: 041.372.574-00*

*Região José Afonso de Souza CPF: 524.660.512-49*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

## PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021 - SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 02/2021**

**Objeto:** "Promover a supressão de 28,% (vinte e oito vírgula oitenta e oito por cento) do Contrato Nº 02/2021, extraído da Inexigibilidade Nº 02/2021, firmado entre as parte em 04 de Janeiro de 2021 para a execução de serviços de consultoria em Controle Interno, na elaboração de normas e procedimentos para avaliação de gestão, acompanhamento aos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal, orientar e acompanhar no controle interno em atendimento a legislação vigente, conforme planilha de especificações." (cf. Termo de Supressão de Valor Contratual/ Ofício Requisitório Processo Administrativo, do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da CPL da Câmara, entre outros docs.).

O presente **Processo Administrativo Nº 17/2021** (Ref. **Inexigibilidade Nº 02/2021 - Supressão ao Contrato Nº 02/2021**), é decorrente do Processo Administrativo Nº 02/2021, que teve como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visando atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue(iu) seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando o Processo originário na modalidade descrita no art. 25, II, § 1º, c/c o Art. 13, e III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observando às demais normas correlativas. E esta Supressão Contratual (SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 02/2021) fundamentada ademais, no Art. 65, II, § 2º, II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil e do Presidente, constante dos autos). Sendo obstante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

Ressaltando por outro lado, que há nos autos, **Autorização e Termo de Supressão de Valor/Ofício Requisitório** pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo (cf. tb. Termo de Referência, Termo de Supressão de Valor Contratual/ Ofício Requisitório Processo Administrativo, do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da CPL da, Declaração de Anuência, e/ou demais docs. constantes dos autos).

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara e docs. dos autos), e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do(s) processo(s) supramencionado(s), contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo com sua tramitação possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, entre demais correlatos.


Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL (cf. tb. do setor Contábil e Termo de Supressão de Valor Contratual/ Ofício Requisitório Processo Administrativo do Presidente da Câmara, Declaração de Anuência da Contratada, entre outros docs. autos), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. reforça a Autorização e Ofício Requisitório, do Presidente da Câmara, e análise dos documentos a mim fornecidos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo se justifica, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata supramencionada e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível Supressão de Valor ao Contrato (Supressão ao Contrato Nº 02/2021) e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, para a celebração contratual e de termo aditivo, observar sempre os princípios norteadores da administração pública (cf. Art. 37, da CF), a cotação prévia de preço de mercado e à inviabilidade de competição (haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento, reajuste e supressão ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, e pertinente ao contrato, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado sempre, condicionalmente, à notória especialização e idoneidade da empresa (profissional) contratada, e há existência indispensável de interesse público, para os devidos fins.

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.

s.m.j.

Tacaratu, 29 de Abril de 2021.

  
Roberto João de Araújo

-Assessor Jurídico e Legislativo-  
OAB/PE. Nº 15.138

04  
Adalgisia  
All cruzou  
50

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE SUPRESSÃO CONTRATUAL  
SUPRESSÃO DO CONTRATO N. 02/2021 (INEXIGIBILIDADE N. 02/2021)**

A empresa **ADALGISIA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO EIRELI (LICI&CONTI)**, inscrita no CNPJ n. 19.728.520/0001-43, com sede a Travessa dos Romeiros, 05, Centro, Santa Brígida/BA, através de sua representante abaixo firmada, **DECLARA** a sua anuência a supressão do Contrato N. 02/2021 firmado com a Câmara de Tacaratu/PE, visando a supressão de **28,88%** (vinte e oito vírgula oitenta e oito por cento), do referido contrato, firmado entre as partes em 04 de janeiro de 2021 para execução de serviços de consultoria em controle interno, na elaboração de normas e procedimentos para avaliação da gestão, acompanhamentos aos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal, orientar e acompanhar no controle interno em atendimento a legislação vigente, com vigência a partir de 01 de maio de 2021.

Tacaratu, 29 de abril de 2021.

  
**ADALGISIA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO EIRELI**